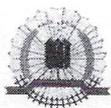


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 002/PGM/2022
PROCESSO Nº 23.00009.2022

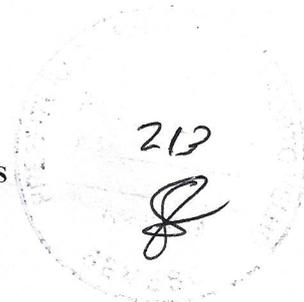


CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS – SEMESC, DE UM LADO, E DE OUTRO O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ SOB No 05.903.125/0001-45, com sede administrativa na Av. Farquar com Av. 07 de setembro, nesta Capital, por força do Decreto no 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. no 4.431, de 28/02/2013, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS – SEMESC**, representada pela Sra. Secretária **ROSINEIDE KEMPIM**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora do documento de identificação RG no 640.615 SSP/RO e inscrita no CPF no 624.984.522-49 e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO**, inscrito no CNPJ 10.817.343/0001-05, com sede na Av. Lauro Sodré, 6500 – Censipam – Aeroporto, Porto Velho – RO, 76803-260, Fone/Fax: (69) 2182-9600, neste ato representado por seu reitor substituto, **CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS**, titular da Carteira de Identidade 307243, SSP/MA, e do CPF 094.300.673-20, nomeado por meio do Portaria nº 240, de 05 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União – seção 2, nº 26, de 06 de fevereiro de 2020, resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da lei no 11.788/2008 e do Plano de Trabalho autorizado no **Processo Administrativo nº 23.00009-2022**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 002/PGM/2022
PROCESSO Nº 23.00009.2022



5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

5.1. A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a CONVENIADA e o estagiário.

Parágrafo Único – O estagiário obrigará-se-á, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, assim como as normas de trabalho estabelecidas pela SEMESC, especialmente àquelas que resguardam sigilo às informações q que tenha acesso em decorrência do estágio.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO E DURAÇÃO DO ESTÁGIO

6.1. O prazo de vigência do presente convênio será de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado, preenchidos os requisitos originariamente exigidos, apresentando novo plano de trabalho e seja autorizado pelo Ordenador de Despesa.

6.2. A duração dos estágios será de até 24 (vinte e quatro) meses, com intervalo para recesso de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. A duração dos estágios não poderá exceder 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DE TRABALHO

7.1. A jornada de trabalho de estágio será definida no Termo de Compromisso, dependendo da disponibilidade do setor, a ser cumprida em horário estabelecido pela SEMESC compatível com as atividades acadêmicas do estagiário, respeitadas as normas estabelecidas pelo IFRO, nunca ultrapassando 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sendo vedada a permanência de estagiários como voluntários em outros horários nos respectivos locais de estágio.

Parágrafo Único: É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante duas férias escolares.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 002/PGM/2022
PROCESSO Nº 23.00009.2022



estagiários, observando sua compatibilidade com programas e currículos escolares e com as diretrizes estabelecidas na LDB – Lei 9394/96;

9.1.9. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

a) Convênio de Concessão de Estágio entre IFRO e a SEMESC, instrumento jurídico de que trata o art. 5º da Lei no 11.788/2008;

b) Termo de Compromisso de Estágio – TCE, entre a SEMESC e o estudante, com interveniência e assinatura do IFRO, nos termos do inciso II, so art. 3º da Lei nº 11.788/2008;

c) Encaminhar negociação de seguros Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário;

d) Acompanhar a realização do estágio junto à SEMESC, disponibilizando as informações pertinentes;

9.1.10. Oficiar à SEMESC qualquer irregularidade na situação escolar dos estagiários, sempre que informada pelo IFRO;

9.1.11. Contratar em favor dos estagiários seguro contra acidentes pessoais antes de iniciada a prática de estágio, conforme legislação pertinente, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, sendo aquela entregue ao estagiário, devendo ser estabelecido no termo do compromisso, renovando-o sempre, de forma que os estagiários não fiquem sem a devida cobertura;

9.1.12. Encaminhar à SEMESC, com antecedência de 30 (trinta) dias, as escalas de estágio referentes a cada curso e a cada unidade, para fins de apreciação, ciência e aceite por parte da secretaria;

9.1.13. Apresentar ao estagiário no campo de estágio por intermédio de supervisor da área respectiva, portando os seguintes documentos, sem os quais o estagiário não poderá iniciar as atividades de estágio: cópia autenticada dos documentos pessoais; apólice de seguro contra acidentes pessoais; carta de apresentação e Termo de Compromisso para que o mesmo possa ser assinado pela SEMESC;

9.1.14. Acompanhar, avaliar e supervisionar o desenvolvimento do estágio;

9.1.15. Manter comunicação direta com os reesposáveis pelos setores para tomar ciência do desempenho das atividades desempenhadas pelo estagiário;

9.1.16. Fornecer, sempre que solicitado pela SEMESC, informações a respeito do aluno;

9.1.17. Tomar as providências cabíveis, sempre que algum estagiário se envolver em desvio de conduta ou desrespeitar o regime de estágio;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 002/PGM/2022
PROCESSO Nº 23.00009.2022

215
[Handwritten signature]

de Estágio – TCE, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo do IFRO, quando for o caso;

9.2.12. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo dados o IFRO, quando solicitado;

9.2.13. Informar o IFRO em tempo hábil os locais e horários para a prática das atividades de estágios, de acordo com os planos de trabalho previamente aceitos, repassando os regulamentos internos e as normas referentes a cada atividade e seus respectivos setores bem como seus responsáveis;

9.2.14. Disponibilizar espaço físico na Secretaria, visando à realização e execução das atividades de estagio, de acordo com a disponibilidade e as condições de cada setor, bem como a escala previamente aceita;

9.2.15. Proporcionar ao aluno experiências válidas para a elaboração dos relatórios final de conclusão do estágio, ressalvada a autonomia científica deste trabalho;

9.3. Tendo o estágio a finalidade de colocar em prática as atividades desenvolvidas durante o curso e pretendendo formar profissionais autônomos, capazes de solucionar problemas e de se relacionar de forma coerente, compete ao estagiário:

9.3.1. Firmar termo de compromisso para a prática das atividades de estagio, nos termos da lei, declarado conhecer as normas e critérios para a realização do estagio;

9.3.2. Apresentar-se ao local de estágio devidamente identificado e uniformizado, de acordo com as normas da instituição;

9.3.3. Realizar o estágio em conformidade com a legislação de ensino, respeitando e cumprindo as normas, rotinas, regulamentos e procedimentos da Secretaria;

9.3.4. Manter comportamentos éticos, agindo com discrição e respeito aos usuários, servidores e demais estagiários;

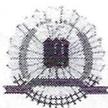
9.3.5. Solicitar orientação aos servidores, sempre que necessário;

9.3.6. Cumprir fielmente os horários de chegada e saída de campo de estágio.

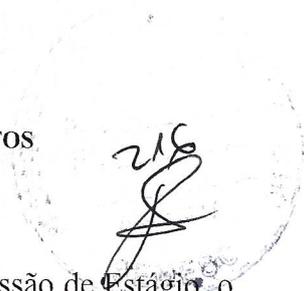
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O IFRO fica obrigada a designar formalmente, servidores integrantes dos respectivos cargos de pessoal permanente, incumbidos de fiscalizar a execução do objeto do Convênio, em conformidade com o art. 67 c/c art. 116, ambos da Lei 8.666/93.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 002/PGM/2022
PROCESSO Nº 23.00009.2022



Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Convênio de Concessão de Estágio, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho-RO, 21 de junho de 2022.

ROSINEIDE KEMPIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E
CONTRATOS – SEMESC

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL DO IFRO

VISTO:

Thercia Francielle dos Santos

Subprocuradora da Subprocuradoria Administrativo, Convênios e Contratos Em Substituição
Portaria 033/GAB/PGM/2022

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF nº
RG nº

Simone Lira Pimentel
92465528220
850119

NOME:
CPF nº
RG nº

Joqueline R. Froga Santos
005434.512-08
968334

Art. 2º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 186 da Lei Complementar nº 385/2010 Lei, por Comissão composta pelos seguintes servidores, como Presidente: **EMILIANA LITERONE ANDRADE MARTINS**, matrícula n.º 103945, como membros: **EDUARDO PINHEIRO DIAS**, matrícula n.º 70772, **MARCELO GONZAGA LELLIS**, matrícula n.º 80672, todos estáveis e em exercício nesta Procuradoria Geral do Município, cabendo ao Presidente a designação do Secretário da Comissão, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 385/2010, a fim de **APURAR** os fatos narrados na denúncia apresentada no processo n.º 08.00379.000/2021, que trata de possível irregularidades, em razão das inúmeras faltas injustificadas.

Art. 3º O presente Processo Administrativo Disciplinar passará a ter a seguinte numeração: **04.0045/CD/PGM/2022**, cuja Portaria instauradora entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Autoriza a Comissão de Processo Disciplinar, realizar diligência, ouvir testemunhas, fazer uso dos meios eletrônicos disponíveis (spark, whatsApp; e-mail; videoconferência etc...)

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C3E2F8A7

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PORCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 152/CD/SPPD/PGM/2022**

PORTARIA Nº 152/CD/SPPD/PGM/2022 Porto Velho, 06 de julho de 2022.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o período de férias da Presidente (de 11 a 31/07/2022) e membros da Comissão Processante (de 01 a 20/08/2022).

RESOLVE:

SOBRESTAR, a partir desta data, o Processo Administrativo Disciplinar nº 04.0035/CD/PGM/2022, instaurado por intermédio da Portaria nº 117/CD/SPPD/PGM/2022, datada de 26 de maio de 2022, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3230, de 30 de maio de 2022, p.67, a fim de apurar suposta transgressão disciplinar.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F80DD9FA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 150/CD/SPPD/PGM/2022**

PORTARIA Nº 150/CD/SPPD/PGM/2022. Porto Velho, 06 de julho de 2022.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, em consonância

com a Lei Complementar n.º. 099/2000 e Lei Complementar n.º 648/2017 e alterações, tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº. 07.04081-000/2016.

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar e constituir Comissão com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas constantes dos autos do Processo acima referido, e os fatos que sejam conexos a eles.

Art. 2º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (trinta) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Município-DOM, para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período em conformidade ao art. 183, § 2º da Lei nº 385/10, nos termos da Lei, por Comissão composta pelos seguintes servidores: como **Presidente: MARIA DA PENHA NOBRE PEREIRA**, Estatutária, matrícula nº 19001, inscrita na OAB/RO nº 3274, como **Membros: STANLEY JORGE MALONEY**, Estatutário, matrícula nº 28325, inscrito na OAB/RO nº 5881 e **JOSE LUIZ STORER JUNIOR**, Estatutário, matrícula nº 192477, inscrito na OAB/RO nº 761, todos estáveis e em exercício nesta Procuradoria Geral do Município, cabendo a Presidente a designação do Secretário da Comissão, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 385/2010.

Art. 3º O presente Processo Administrativo Disciplinar passará a ter a seguinte numeração: **04.0044/CD/PGM/2022**, cuja Portaria instauradora entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Autoriza a Comissão de Processo Disciplinar, realizar diligências, ouvir testemunhas, fazer uso dos meios eletrônicos disponíveis (spark; WhatsApp; e-mail; vídeo conferencia etc...).

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C97818A7

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E
CONTRATOS EXTRATO Nº 167/PGM/2022**

EXTRATO Nº 167/PGM/2022 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 23.00009.2022
CONCEDENTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS – SEMESC
CONVENIADA: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO
ESPÉCIE: CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 002/PGM/2022
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio de concessão de estágio o desenvolvimento de atividades educativas, incluindo estágios obrigatórios de níveis supervisionados curriculares de estudantes devidamente matriculados e com frequência efetiva em Cursos Técnicos de Nível Médio na área de Edificações (Topografia), em Cursos de Graduação em Engenharia Civil e Administração do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO, em Porto Velho.

O prazo de vigência do presente convênio será de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado, preenchidos os requisitos originariamente exigidos, apresentando novo plano de trabalho e seja autorizado pelo Ordenador de Despesa.

A duração dos estágios será de até 24 (vinte e quatro) meses, com intervalo para recesso de 30 (trinta) dias.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio de Concessão de Estágio.

Porto Velho, 08 de julho de 2022.

Responsável Pelo Extrato

Thercia Francielle dos Santos

Gerente da Divisão de Convênios e Contratos

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:68DBE37A

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E
CONTRATOS EXTRATO Nº 168/PGM/2022**

EXTRATO Nº 168/PGM/2022 (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)

PROCESSO N.º 17.00031/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO – SEMDESTUR

CONTRATADA: EMPRESA TERRA LUZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ESPÉCIE: TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 088/PGM/2021

Retificam-se os termos do CONTRATO Nº 088/PGM/2021 no tocante às cláusulas abaixo, nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

ONDE SE LÊ:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DOS MERCADOS MUNICIPAIS CENTRAL E KM 1, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO POR MEIO DO CONVÊNIO 888252/2019, de acordo com as disposições do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021/CPL-OBAS/SML/PVH.

SE LÊ:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DOS MERCADOS MUNICIPAIS CENTRAL E KM 1 (BANHEIROS) NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO POR MEIO DO CONVÊNIO 888252/2019, de acordo com as disposições do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021/CPL-OBAS/SML/PVH.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA OBRA.

ONDE SE LÊ:

3.2. A autorização para o início dos serviços será efetivada através de anotação por escrito (Ordem de Serviços) fornecida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO – SEMDESTUR, bem como o acompanhamento dos serviços a serem executados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS/SEMOB.

SE LÊ:

3.2. A autorização para o início dos serviços será efetivada através de anotação por escrito (Ordem de Serviços) fornecida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO – SEMDESTUR, bem como o acompanhamento dos serviços a serem executados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC .

3.3. As obras e serviços serão fiscalizados por comissão de gestão e fiscalização do contrato, nomeada através de portaria, composta de pessoal credenciado, capacitado e designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB.

SE LÊ:

3.3. As obras e serviços serão fiscalizados por comissão de gestão e fiscalização do contrato, nomeada através de portaria, composta de pessoal credenciado, capacitado e designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC .

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ONDE SE LÊ:

6.1. A comissão de fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB promoverá a medição dos serviços executados, que deverá conter um relatório da obra, com o número de funcionários e a identificação do engenheiro responsável, devendo elaborar também uma planilha de execução dos serviços, assinada e datada, e os encaminhará à CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal relativa à medição apresentada, oportunidade em que a esta caberá juntar as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior.

SE LÊ:

6.1. A comissão de fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC promoverá a medição dos serviços executados, que deverá conter um relatório da obra, com o número de funcionários e a identificação do engenheiro responsável, devendo elaborar também uma planilha de execução dos serviços, assinada e datada, e os encaminhará à CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal relativa à medição apresentada, oportunidade em que a esta caberá juntar as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior.

ONDE SE LÊ:

6.5. No corpo da Nota Fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

- a) A especificação das obras realizadas;
- b) O número do processo que deu origem à contratação;
- c) O número da conta e agência do beneficiário.

SE LÊ:

6.5. No corpo da Nota Fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

- a) A especificação das obras realizadas;
- b) O número do processo que deu origem à contratação;
- c) O número da conta e agência do beneficiário.
- d) Número do convênio nº 888252/2019/MDR/CAIXA, Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

ONDE SE LÊ:

13.1.4. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado;

SE LÊ:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES E SANÇÕES

ONDE SE LÊ: